

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º ANNO—5º DA REPUBLICA—N. 618

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 151

DE 6 DD JULHO DE 1893

Concede um anno de licença ao escripturario da pagaria do Thesouro do Estado, Adolpho Augusto Machado

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado :

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo do Estado autorizado a conceder um anno de licença, na fórma da lei, ao escripturario da pagadoria do Thesouro do Estado, Adolpho Augusto Machado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Julho de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 6 de Julho de 1893.—O official servindo de director, *Raymundo Gurgel do Amaral Valente*.

CONGRESSO
DO
ESTADO DE S. PAULO

SENADO

61.ª sessão ordinaria, em 30 de Julho de 1893

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARY:—*Chamada.—Acta.—Expediente.—Officio do sr. secretario da Fazenda e representação da Camara municipal de Botucatu.—Parecer n. 58.—Considerações e projecto n. 57.—Ordem do dia.—Aviamento e ordem do dia 1º de Julho.*

A hora regimental, feita a chamada, acham se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Gustavo Godoy, Bernardo da Silva, Teixeira de Carvalho, Fonseca Pacheco, Salles Junior, Peixoto Gomide, Paulo Queiroz e Ricardo Baptista.

Presentes dez srs. senadores, abre-se a sessão. E' lida e submetida á discussão a acta da sessão antecedente, ficando adiada a sua votação por falta de numero legal.

O sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do sr. secretario da Fazenda, enviando informações sobre um proprio que o Estado possui em Botucatu.

—Ao sr. senador que solicitou.

Representação da camara municipal de Botucatu, pedindo ao Senado que decreta a introdução de imigrantes asiaticos para a lavoura —A' commissão de immigração.

PARECER N. 58

Pelo projecto n. 41, vindo da Camara dos srs. Deputados, é approvedo o contracto de 21 de Maio de 1892, celebrado entre o Governo do Estado e a Companhia União Sorocabana e Ytuana, com excepção da clausula 12ª, na parte que supprime a navegação do rio Piracicaba.

E' sobre este assumpto, e tendo presentes os do- centos que o originaram, que as commissões reunidas de obras publicas e de fazenda e contas vêm emitir sua opinião ao Senado.

O contracto de 21 de Maio veio ampliar e tam- bem melhorar as disposições que vigoravam em relação á Ytuana e á Companhia Sorocabana, entidades que hoje desapareceram para dar lugar á companhia fusionada supra indicada

Affiguram-se ponderosas as vantagens consignadas nesse contracto e incontestavelmente bem estudadas as condições economicas, technicas e as complementares de onus e direitos reciprocos que o regem.

O Governo, extendendo a acção dos primitivos privilegios, de que gozavam as ex-companhias aos novos ramaes, cuja construção permite, obtém em troca a desistencia da garantia de juros e o reembolso, em prazos determinados, das quantias adelantadas, emprestadas e devidas ao Estado por aquellas companhias.

A uniformização da bitola em ambas as linhas, o melhoramento da navegação do rio Tieté, são vantagens technicas que, além de outras, o contracto estipula.

Egualmente attende á facilidade, regularização e segurança dos transportes, supprimindo baldeações, conservando o ramal de chave ao porto João Alfredo, marcando o stock de material rodante e estabelecendo regras para as tarifas, transporte de imigrantes e outros, e para circulação das mercadorias e encomendas.

Ao lado de medidas de tão manifesto alcance, insubstancia o contracto disposição especial quanto á navegação do rio Piracicaba, a qual mereceu impugnação na outra casa do Congresso, em vista das razões alli adduzidas pelas illustradas commissões que estudaram o assumpto.

Pela clausula 12ª, com o intuito de não prejudicar a renda da companhia, consentiu o Governo fosse limitado ao rio Tieté tão somente o serviço de navegação, logo que verificasse a abertura da linha terrestre entre Victoria e o porto Cerreto, ou pelo menos entre aquella estação e o porto Martins.

Na hypothese, pois, de se realizar a condição que vem de ser formulada, autoriza-se a supressão do serviço actualmente mantido no rio Piracicaba, alterando-se *ipso facto* o contracto de 6 de Setembro de 1866, feito com a ex-Companhia Ytuana.

Trata-se, portanto, de clausula restrictiva a uma disposição consignada, cuja acceitação parece fundar-se no *deficit* que a permanencia do serviço pôde acarretar á empresa fusionada, julgando-se, entretanto, preenchida a tão sensivel lacuna com

a criação equivalente de um ramal ferreo no respectivo valle.

A substituição vantajosa de que, na especie, cogitara sem duvida o contracto, não se mostra porém de todo adaptavel ás condições locais cuja rispida topographia inibirá, ou pôde inibir, aos ribeirinhos do Piracicaba o franco accesso á via ferrea projectada.

Assim a linha terrestre com característicos in-negaveis de superioridade quanto ao systema de viação em geral, não reúne aqui todos os requisitos para bem satisfazer as necessidades da região, porque a priva de um serviço já radicado, com o qual identificou-se desde o acto de 1866, fundador da navegação, donde resultaram direitos e obrigações, já valiosos em si e ainda, mais fortalecidos com o auxilio directamente obtido e prestado pela ex-Provincia.

Quanto ao onus que possa derivar da manutenção deste serviço é força reconhecer que tenderá elle a diminuir e eliminar se na razão do augmento do trafego ou da produção e commercio da zona ribeirinha em questão; em todo o caso essa parcella de encargos não poderá assumir proporções alentadas taes que possam affectar ou desfalecer o conjuncto das rendas oriundas dos multiplos serviços explorados pela companhia.

Convém ponderar, além disto, que o contracto especifica prazo limitado para a exploração da linha fluvial, continuando a companhia no gozo de não curto privilegio para custear e desenvolver a sua rede ferrea.

Portanto, favorecida a companhia com a limitação de tempo, quanto ás obrigações emergentes do contracto primitivo, parece que nenhuma razão a poderá com justiça isentar do onus que lhe possa advir do cumprimento de uma disposição do contracto.

Nestes termos entendem as commissões que o projecto iniciado e approvedo na Camara dos srs. Deputados deve tam- bem merecer pleno assentimento por parte do Senado.

Sala das commissões, em 30 de Junho de 1893. —*F. Salles Junior.—Ricardo Baptista.—Gustavo Godoy.—Peixoto Gomide.*

—A imprimir.

(O projecto a que se refere o parecer n. 58 está no expediente da 55.ª sessão ordinaria.)

Pede a palavra

O sr. **Bernardo da Silva**.—Sr. presidente, tendo eu o anno passado proposto e tendo o Congresso approvedo a criação de uma cadeira mixta no districto de paz do Espírito Santo do Rio Pardo, e verificando eu hoje que nesse districto ha numero bastante elevado de alumnos de ambos os sexos, a-ho que não ha mais razão de ser essa cadeira mixta, cuja criação pedi quando julgava pequeno o numero dos que necessitavam de instrução elemental.

Attendendo a isso, venho hoje pedir ao Senado, não só a extincção dessa cadeira mixta creada no anno passado, como a criação de duas distinctas, uma para cada sexo. Nesse sentido apresento o projecto que vou ler e que peço seja remetido á commissão de instrução publica para sobre elle emitir seu parecer.

(Lê)

Vem á mesa, é lido e remetido á commissão de instrução publica o seguinte.

PROJECTO N. 27

O Congresso Legislativo de S. Paulo decreta : Art. 1.º Fica extinta a cadeira mixta de primeiras letras creada no anno passado para o Espírito Santo do Rio Pardo.

Art. 2.º Em substituição sejam creadas duas cadeiras destinadas, uma para o sexo feminino e outra para o sexo masculino.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario. S. R.

Sala do Senado, 31 de Junho de 1893.—*Bernardo da Silva.—Ricardo Baptista.—Gustavo Godoy.* Passa-se á

ORDEN DO DIA

Não havendo ainda numero sufficiente de senadores presentes para deliberar, o sr. presidente suspende a sessão, depois de designar a seguinte